



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

## **LEI Nº 766, DE 06 DE ABRIL DE 2022**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter o repasse ao Hospital e Maternidade de Rancharia, atualiza o valor, e dá outras providências.”

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O valor do repasse, objeto do parágrafo único do art. 1º, da Lei Municipal nº 646, de 13 de fevereiro de 1997, concedida ao HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA, entidade filantrópica declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 55.686.786/0001-34 e com sede na cidade de Rancharia, na Rua Mário César de Camargo nº 1559, fica atualizado para **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) mensais e a partir do dia 1º (primeiro) de abril de 2022.

**Art. 2º.** Fica ainda o chefe do executivo autorizado a abrir na contadoria municipal um crédito suplementar no montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) na seguinte funcional programática:

1	Prefeitura Municipal de João Ramalho
02	PODER EXECUTIVO
02 04	SECRETARIA DE SAÚDE
020401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	Saúde
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0075	SAÚDE
10 302 0075 2059 0000	MANUTENÇÃO DA SAÚDE NO MAC
(295) 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
0.01.00 302.000	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX. AMBUL

**Art. 3º.** A dotação orçamentária apresentada no artigo anterior será coberta com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

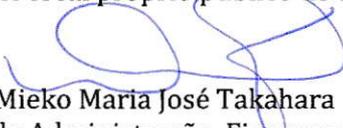
autorizando ainda alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 771/2000, Lei nº 144/2005, Lei nº 301/2014, Lei nº 569/2016 e Lei nº 609/2018.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 06 de abril de 2022.

  
**ADELMO ALVES**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

  
Mieko Maria José Takahara  
Secretária de Administração, Finanças e Tributos